

LEI Nº 1.890, de 27 de dezembro de 1985

Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), para subvencionar a Associação dos Blocos e Escolas de Samba de Itaúna - ABESI, entidade civil, que tem por fim incrementar e incentivar o carnaval de rua.

Art. 2º Para abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior desta lei, o Prefeito Municipal poderá utilizar como fonte de recurso, em conjunto ou separadamente:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - Reserva de Contingência;

III - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Para recebimento da subvenção autorizada por esta lei, fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos:

I - balanço geral demonstrando o Ativo e Passivo do exercício anterior;

II - demonstração da receita e despesa relativas ao exercício anterior, com destaque especial das parcelas recebidas da Prefeitura, a título de subvenção, quando for o caso;

III - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o exercício anterior;

IV - cópia da ata que elegeu a Diretoria em exercício;

V - prova de regular funcionamento da entidade, através de atestado firmado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de dezembro de 1985

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal